



Resposta à Solicitação de Esclarecimentos nº 001/2026

Ref. Pregão Eletrônico Nº 007/2026 Processo Administrativo Nº. 024/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis novos na sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimentos nº 001 (recebido pelo sistema BBMnet em 22/05/2026):

No Item 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO do ANEXO I - Termo de Referência no que tange os Laudos Técnicos - É claro em mencionar que é em seu sub item "7.9. O pagamento será realizado em parcela única de acordo com o lote, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao respectivo lote, acompanhada dos relatórios fotográficos, bem como das certidões de regularidade relativas aos Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e, quando aplicável, da comprovação de enquadramento no Simples Nacional ou SIMEI, devidamente atestado pelo fiscal do contrato junto à manifestação do responsável pelo acompanhamento técnico da execução e à conferência administrativa pelo gestor do contrato e do controlador quanto à regularidade da documentação apresentada", desta forma buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos como se dará para suprir tal exigência da apresentação do relatório fotográfico com as certidões supracitadas?

No Item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ANEXO I - Termo de Referência no que tange o Prazo e Forma de pagamento - É claro em mencionar que é em seu sub item: "4.13. Apresentar laudo de desempenho do produto de, no mínimo 23 ciclos, conforme norma NBR 8096/1983 – material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, volume de SO₂ de 2 litros, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, não devendo apresentar pontos de corrosão após o término do ensaio". Todavia, a norma NBR 8096:1983, foram exigidos procedimentos de exposição à corrosão em solução de volume de SO₂ de 2 litros, os critérios de proporcionalidade, equiparação ou equivalência dos resultados, seria compatível com a realidade do mercado moveleiro, a fim de garantir a ampla competição, a competitividade justa e a observância dos princípios da isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Dada a realidade ambiental e climática da cidade de Santana de Parnaíba/SP, que não apresenta características típicas de regiões litorâneas, gostaríamos de consultar se há possibilidade de adequação do parâmetro temporal para valores menores tecnicamente compatíveis com as condições locais?

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a fim de solucionar nossa dúvida acima mencionadas, que buscar um processo licitatório justo sem restrição e de acordo com os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021 in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Assim sendo, considerando a obter desta forma a melhor proposta, que é o objetivo desta secretaria, solicitamos se possível seja analisado, revisto e esclarecido os questionamentos supra citados.

Certa de vossa compreensão, aguardamos retorno.

Resposta do Pregoeiro em 25/05/2026:

Quanto ao Item 7.9 do Termo de Referência (Relatório Fotográfico e Certidões para Medição e Pagamento)

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o relatório fotográfico e as certidões de regularidade possuem naturezas e finalidades totalmente distintas. Enquanto as certidões comprovam a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação da despesa, o relatório fotográfico visa apenas comprovar a efetiva entrega e montagem física dos bens nas dependências da Câmara Municipal.

Contudo, acolhendo a oportunidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório e buscando simplificar os procedimentos administrativos para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, informa-se que o Termo de Referência está sendo **objeto de revisão**, oportunidade na qual a exigência de apresentação do relatório fotográfico por parte da contratada **poderá ser suprimida**, haja vista que tal registro poderá ser realizado diretamente pela fiscalização da própria Administração Pública, caso entenda necessário. As certidões de regularidade permanecem obrigatórias por força de lei.

Quanto ao Item 4.13 do Termo de Referência (Parâmetros do Ensaio de Exposição ao Dióxido de Enxofre – SO₂)

O questionamento trazido pela consulente coincide com pontos técnico-jurídicos já suscitados em sede de impugnação anterior por outro interessado. Esta Administração, alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade (Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021), já acatou a pertinência da revisão desses parâmetros normativos.

Portanto, confirma-se que o referido item **passará por retificação**, onde as exigências relativas aos ensaios laboratoriais e seus respectivos critérios e parâmetros operacionais serão revisados e adequados à realidade de uso do objeto contratado, afastando qualquer barreira restritiva ao certame.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2026.

Rodrigo Formolo
Pregoeiro